PROJETO DE LEI Nº. 018, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Inspetor Sanitário.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I – 2 (dois) Inspetores Sanitários, nível II, padrão 5, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º As contratações de que trata o art. 1º desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação a qualquer momento por vontade das partes, ou unilateralmente pelo Município, no caso de interesse público.

Art. 5º O critério de seleção para as contratações temporárias de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público em vigor, caso haja vagas remanescentes, deverá ser realizado processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 05 DE ABRIL DE 2021.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 133 de 05 / 04 / 2021
Resp. _____ às 12:66 hs

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando à Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº. 018 de 5 de abril de 2021, em caráter de **urgência**, que "Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Inspetor Sanitário".

Justificam-se as contratações temporárias, em razão da Secretaria Municipal de Saúde contar com apenas 02 (dois) Inspetores Sanitários no seu quadro de funcionários, os quais, entre outras atribuições, possuem a função de realizar a fiscalização do cumprimento dos protocolos de segurança estadual, demanda a qual vem aumentando em razão do agravamento da pandemia, devido ao COVID-19, que fez com que todo o Estado do Rio Grande do Sul entrasse em situação de extrema cautela, assim, necessário reforçar o quadro de servidores atual, com a contratação de mais 02 (dois) inspetores sanitários.

As contratações são necessárias também, devido à alteração no Decreto Estadual nº 55.808/2021, o qual alterou o art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240/20, determinando como requisito mínimo a atuação de 01 (um) fiscal para cada 02 (dois) mil habitantes, sendo que, até o momento, foram disponibilizados 07 (sete) servidores de outras secretarias para auxiliar na fiscalização, em sistema de revezamento.

Ressalta-se, ainda, que as novas contratações são de máxima importância para o bom andamento das fiscalizações e do cumprimento do Plano de Fiscalização para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19).

Em anexo segue o impacto econômico financeiro.

Sem mais e certos de sua colaboração,

Atenciosas saudações,

Santo Augusto, 05 de abril de 2021.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Gabinete

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA **Nº 03/2021**

Art. 16, inciso I e § 4º inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000

Estudo de adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação de diversos cargos de provimento efetivo e contratação, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000

Evento		**cargos de provimento efetivo e contratação temporári**a, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e saúde		
(X)	Criação			
( )	Expansão			
( )	Aperfeiçoamento	1	Médico da Estratégia Saúde da Familia	Estatutario
		4	monitor de escola	Estatutario
		2	auxiliar de cozinha	Contrato temporário
		2	Inspetor tributário	Estatutário
		2	Inspetor sanitário	Contrato temporário
		1	Recepcionista	Contrato temporário
		2	Tecnico em enfermagem	Contrato temporário
		1	Motorista	Estatutário

Vigência das Despesas

Inicio	**Fim**
A partir de 01/04/2021	01/04/2022

Quadro 1

ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCICIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES – PODER EXECUTIVO

Natureza	2021	2022	2023
Vencimentos e Vantagens/Contrato	344.257,44	516.386,16	516.386,16
13º salário	28.688,12	43.032,18	43.032,18
1/3 de férias	114.752,48	172.128,72	172.128,72
INSS - Patronal (21%)*	24.277,66	36.530,96	36.530,96
IPERGS - Patronal (6,88%)	0,00	0,00	0,00
RPPS - Patronal (15,10%)	38.693,36	10.588,26	10.588,26
RPPS - Aliq. Espec. Rec, Passivo (11%)	28.187,22	7.713,31	7.713,31
Total dos Acréscimos	**578.856,28**	**786.379,59**	**786.379,59**

***Obs**.: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.*

*Os encargos serão empenhados no subelemento 33190041500000000 da mesma dotação de contrato.

Quadro 2

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

ANO	ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS (A)	ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO(B)	% B/A (C)
2021	**578.856,28**	60.200.000,00	0,96
2022	**786.379,59**	51.268.209,62	1,53
2023	**786.379,59**	52.799.221,27	1,49

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2021 e 2022 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 2.793, de 13 de julho de 2017, que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo, conforme segue:

Programa	Projeto / Atividade / Ação Correspondente	
115-Saúde na Comunidade	2286 - MANUTENÇAO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE- 538	Médico da Estratégia Saúde da Familia
115 - Saúde na comunidade	2287 - MANUTENÇAO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE- 537 -33190049901000000	Agentes Comunitários
115 - Saúde na comunidade	2288 - MANUTENÇAO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE- 537 -33190049901000000	Enfermeiro \ tecnico
115 - Saúde na comunidade	2261 - VIGILANCIA EM SAUDE- 525 33190049901000000	Inspetor sanitario/ agentes de endemias
125 - Ensino fundamental	2058 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL C/MDE- 241- 3319004990200000000	Servente/monitor
125 - Ensino fundamental	2058 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL C/MDE- 241- 3319004990200000000	Auxiliar de cozinha/cozinheiro
0047 - Educação básica	2064 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL C/FUNDEB 306	Monitor de escola
0012 Administração dos recursos financeiros	2027 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS- 120	Inspetor tributario
115 - Saúde na comunidade	2288 - MANUTENÇAO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE- 537 -33190049901000000	Recepcionista
115 - Saúde na comunidade	2288 - MANUTENÇAO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE- 538	Motorista

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmo constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Municipal LEI MUNICIPAL Nº 3.037, DE 11/11/2020 - LDO, em seu artigo 56 prevê:

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

Portanto, a LDO expressamente autoriza a criação dos cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Quadro 3

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Rubrica	Despesa a empenhar	Saldo orçamentário	Diferença
3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais	410.843,36	791.086,69	380.243,33
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas (+) 3.1.90.04.00.00 - Contratação p/Tempo Determinado (+) 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis+3.1.90.94	14.418.950,72	14.916.769,26	497.818,54
3.1.90.13.00.00.0001 - Obrigações Patronais	586.859,61	587.650,66	791,05
3.1.91.13.00.00.0001 - Obrigações Patronais - RPPS	1.417.941,99	2.819.272,55	1.401.330,56
T O T A L.....	16.834.595,68	19.114.779,16	2.280.183,48

Portanto, em razão dos aumento propostos nas despesas, as projeções indicam que não será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo .

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo no último exercício encerrado e sua projeção para os anos de 2021,2022,2023:

Exercício	Receita Corrente Liquida - RCL	Gastos com Pessoal do Poder Executivo
2020	48.218.734,28	21.573.643,36
2021	44.246.178,42	22.225.167,39
2022	45.741.699,25	22.976.378,04
2023	47.264.897,84	23.741.491,43

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2021 foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária , atualizando-se os valores conforme a tendência de arrecadação do exercício. Para 2022 e 2023, os valores foram extraídos do rve siapc acrescidas da variação da inflação.

b) A despesa com pessoal estimada para 2021 foi obtida a partir dos seguintes dados:

Cálculo de Estudo de impacto de pessoal anexo;

L R F - Art. 16, inciso II

LILIAN FONTOURA DEPIERE, Prefeita Municipal de Santo Augusto, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16, da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro **03/2021**. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

01/04/2021

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 03/2021
Lei Complementar nº 101, art. 16

AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL EFETIVO

PARÂMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO

Cargo	Quantidade	Aumento da Remuneração (mensal)	
Inspetor tributário	**2**		R$ 2.696,96
	2021	2022	2023
Alíquota RPPS	15,10%	15,10%	15,10%
Alíquota Suplementar RPPS	11,00%	11,00%	11,00%
IRRF Mensal	59,41	59,41	59,41
Mês de início	5	1	1
Mês de término	12	12	12
Aumento salarial	0,00%	0,00%	0,00%

COMPENSAÇÕES

Descrição	2021	2022	2023
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

	2021	2022	2023
(+) Remuneração total	43.151,36	64.727,04	64.727,04
(+) 1/3 de férias	14.383,79	21.575,68	21.575,68
(+) 13º salário	3.595,95	5.393,92	5.393,92
(+) Encargo RPPS	7.058,84	10.588,26	10.588,26
(+) RPPS Suplementar	5.142,20	7.713,31	7.713,31
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto Orçamentário Total	**73.332,14**	109.998,21	109.998,21

IMPACTO FINANCEIRO

	2021	2022	2023
Impacto Orçamentário Total	73.332,14	109.998,21	109.998,21
(-) IRRF Total	534,69	772,33	772,33
(=) Impacto financeiro	**72.797,45**	**109.225,88**	**109.225,88**

PARÂMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO

Cargo	Quantidade	Aumento da Remuneração (mensal)	
monitor de escola	**4**		R$ 1.390,25
	2021	2022	2023
Alíquota INSS	15,10%	15,10%	15,10%
Alíquota RPPS	11,00%	11,00%	11,00%
Alíquota Suplementar RPPS	21,36	21,36	21,36
IRRF Mensal	5	1	1
Mês de início	12	12	12
Mês de término	0,00%	0,00%	0,00%
Aumento salarial			

COMPENSAÇÕES

Descrição	2021	2022	2023
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

	2021	2022	2023
(+) Remuneração total	44.488,00	66.732,00	66.732,00
(+) 1/3 de férias	14.829,33	22.244,00	22.244,00
(+) 13º salário	3.707,33	5.561,00	5.561,00
(+) Encargo INSS	0,00	0,00	0,00
(+) Encargo RPPS	7.277,50	10.916,24	10.916,24
(+) RPPS Suplementar	5.301,49	7.952,23	7.952,23
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto Orçamentário Total	**75.603,65**	113.405,47	113.405,47

IMPACTO FINANCEIRO

	2021	2022	2023

Impacto Orçamentário Total	75.603,65	113.405,47	113.405,47
(-) IRRF Total			
(=) Impacto financeiro	**75.603,65**	**113.405,47**	**113.405,47**

PARÂMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO

Cargo	Quantidade	Aumento da Remuneração (mensal)	
Motorista	**1**		R$ 2.654,84
	2021	2022	2023
Alíquota INSS			
Alíquota RPPS	15,10%	15,10%	15,10%
Alíquota Suplementar RPPS	11,00%	11,00%	11,00%
IRRF Mensal	42,58	42,58	42,58
Mês de início	5	1	1
Mês de término	12	12	12
Aumento salarial	0,00%	0,00%	0,00%

COMPENSAÇÕES

Descrição	2021	2022	2023
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

	2021	2022	2023
(+) Remuneração total	21.238,72	31.858,08	31.858,08
(+) 1/3 de férias	7.079,57	10.619,36	10.619,36
(+) 13º salário	1.769,89	2.654,84	2.654,84
(+) Encargo INSS	0,00	0,00	0,00
(+) Encargo RPPS	3.474,30	5.211,45	5.211,45
(+) RPPS Suplementar	2.530,95	3.796,42	3.796,42
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto Orçamentário Total	**36.093,43**	54.140,15	54.140,15

IMPACTO FINANCEIRO

	2021	2022	2023
Impacto Orçamentário Total	36.093,43	54.140,15	54.140,15
(-) IRRF Total	383,22	553,54	553,54
(=) Impacto financeiro	**35.710,21**	53.586,61	53.586,61

PARÂMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO

Cargo	Quantidade	Aumento da Remuneração (mensal)	
Médico da Estratégia Saúde da Familia	**1**		R$ 15.957,25
	2021	2022	2023
Alíquota INSS			
Alíquota RPPS	15,10%	15,10%	15,10%
Alíquota Suplementar RPPS	11,00%	11,00%	11,00%
IRRF Mensal	3.259,95	3.259,95	3.259,95
Mês de início	5	1	1
Mês de término	12	12	12
Aumento salarial	0,00%	0,00%	0,00%

COMPENSAÇÕES

Descrição	**2021**	2022	2023
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

	2021	2022	2023
(+) Remuneração total	127.658,00	191.487,00	191.487,00
(+) 1/3 de férias	42.552,67	63.829,00	63.829,00
(+) 13º salário	10.638,17	15.957,25	15.957,25
(+) Encargo INSS	0,00	0,00	0,00
(+) Encargo RPPS	20.882,72	31.324,08	31.324,08
(+) RPPS Suplementar	15.212,58	22.818,87	22.818,87
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto Orçamentário Total	**216.944,13**	325.416,20	325.416,20

IMPACTO FINANCEIRO

	2021	2022	2023

Impacto Orçamentário Total	216.944,13	325.416,20	325.416,20
(-) IRRF Total	29.339,55	42.379,35	42.379,35
(=) Impacto financeiro	**187.604,58**	283.036,85	283.036,85

IMPACTO NA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (LRF)

RCL Estimada	44.246.178,42	44.246.178,42	44.246.178,42
DTP Estimada	21.573.643,36	21.573.643,36	21.573.643,36
Índice Estimado	**48,76%**	**48,76%**	**48,76%**
Acréscimo da DTP	373.786,14	560.679,21	560.679,21

IMPACTO DA DESPESA NA META DE RESULTADO PRIMÁRIO

	2021	2022	2023
Meta de Resultado Primário	-386.263,87	4.293.352,65	3.843.737,72
(-) Impacto na meta de Resultado Primário	578.856,28	600.794,93	622.483,63
(=) Resultado Primário com a nova despesa	-965.120,15	3.692.557,72	3.221.254,09

SUFICIÊNCIA DE DOTAÇÃO

	2021	2022	2023
Último mês empenhado	março		
Saldo da dotação de pessoal	19.114.779,16	19.839.229,29	20.555.425,47
Valor total empenhado para pessoal	4.831.814,42	0,00	0,00
Valor a empenhar	16.255.739,40	16.871.831,93	17.480.905,06
Impacto orçamentário	578.856,28	600.794,93	622.483,63
Insuficiência de dotação	0,00	0,00	0,00

Santo Augusto, RS, em 01/04/2021

JANIA MUSA DAOUD
Contador CRC nº RS-082196/O-4
Responsável pela elaboração

Cargo	Quantidade	Aumento da Remuneração (mensal)		R$ 3.126,76
Inspetor sanitário	**2**			
	2021	2022	2023	
Alíquota INSS	21,00%	21,00%	21,00%	
Alíquota RPPS	0,00%	0,00%	0,00%	
Alíquota Suplementar RPPS				
IRRF Mensal	55,54	55,54	55,54	
Mês de início	5	1	1	
Mês de término	12	12	12	
Aumento salarial	0,00%	0,00%	0,00%	

COMPENSAÇÕES			
Descrição	**2021**	2022	2023
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
	2021	2022	2023
(+) Remuneração total	50.028,16	75.042,24	75.042,24
(+) 1/3 de férias	16.676,05	25.014,08	25.014,08
(+) 13º salário	4.169,01	6.253,52	6.253,52
(+) Encargo INSS	11.381,41	17.072,11	17.072,11
(+) Encargo RPPS	0,00	0,00	0,00
(+) RPPS Suplementar	0,00	0,00	0,00
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto Orçamentário Total	**82.254,63**	**123.381,95**	**123.381,95**

IMPACTO FINANCEIRO			
	2021	2022	2023
Impacto Orçamentário Total	82.254,63	123.381,95	123.381,95
(-) IRRF Total	499,86	722,02	722,02
(=) Impacto financeiro	**81.754,77**	**122.659,93**	**122.659,93**

Cargo	Quantidade	Aumento da Remuneração (mensal)		R$ 1.214,87
Recepcionista	**1**			
	2021	2022	2023	
Alíquota INSS	21,00%	21,00%	21,00%	
Alíquota RPPS				
Alíquota Suplementar RPPS				
IRRF Mensal	0,00	0,00	0,00	
Mês de início	5	1	1	
Mês de término	12	12	12	
Aumento salarial	0,00%	0,00%	0,00%	

COMPENSAÇÕES			
Descrição	**2021**	2022	2023
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
	2021	2022	2023
(+) Remuneração total	9.718,96	14.578,44	14.578,44
(+) 1/3 de férias	3.239,65	4.859,48	4.859,48
(+) 13º salário	809,91	1.214,87	1.214,87
(+) Encargo INSS	2.211,06	3.316,60	3.316,60
(+) Encargo RPPS	0,00	0,00	0,00
(+) RPPS Suplementar	0,00	0,00	0,00
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto Orçamentário Total	**15.979,59**	23.969,39	23.969,39

IMPACTO FINANCEIRO			
	2021	2022	2023
Impacto Orçamentário Total	15.979,59	23.969,39	23.969,39
(-) IRRF Total	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto financeiro	**15.979,59**	**23.969,39**	**23.969,39**

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PARÂMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO

Cargo		Aumento da Remuneração (mensal)	
Tecnico em enfermagem	**2**		R$ 1.898,39
	2021	2022	2023
Alíquota INSS	21,00%	21,00%	21,00%
Alíquota RPPS			
Alíquota Suplementar RPPS			
IRRF Mensal	2.913,34	2.913,34	2.913,34
Mês de início	5	1	1
Mês de término	12	12	12
Aumento salarial	0,00%	0,00%	0,00%

COMPENSAÇÕES

Descrição	2021	2022	2023
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

	2021	2022	2023
(+) Remuneração total	30.374,24	45.561,36	45.561,36
(+) 1/3 de férias	10.124,75	15.187,12	15.187,12
(+) 13º salário	2.531,19	3.796,78	3.796,78
(+) Encargo INSS	6.681,19	10.136,26	10.136,26
(+) Encargo RPPS	0,00	0,00	0,00
(+) RPPS Suplementar	0,00	0,00	0,00
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto Orçamentário Total	**49.711,36**	**74.681,52**	**74.681,52**

IMPACTO FINANCEIRO

	2021	2022	2023
Impacto Orçamentário Total	49.711,36	74.681,52	74.681,52
(-) IRRF Total	26.220,06	37.873,42	37.873,42
(=) Impacto financeiro	**23.491,30**	**36.808,10**	**36.808,10**

IMPACTO NA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (LRF)

RCL Estimada			
DTP Estimada			
Índice Estimado			
Acréscimo da DTP	147.945,59	222.032,85	222.032,85

Santo Augusto, RS, em 31/03/2021

JANIA MUSA DAOUD
ontador CRC nº RS-082196/O
Responsável pela elaboração

PARÂMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO

Cargo		Aumento da Remuneração (mensal)		
auxiliar de cozinha	**2**			R$ 1.100,00
	2021	2022	2023	
Alíquota INSS	21,00%	21,00%	21,00%	
Alíquota RPPS				
Alíquota Suplementar RPPS				
IRRF Mensal				
Mês de início	5	1	1	
Mês de término	12	12	12	
Aumento salarial	0,00%	0,00%	0,00%	

COMPENSAÇÕES

Descrição	2021	2022	2023
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

	2021	2022	2023
(+) Remuneração total	17.600,00	26.400,00	26.400,00
(+) 1/3 de férias	5.866,67	8.800,00	8.800,00
(+) 13º salário	1.466,67	2.200,00	2.200,00
(+) Encargo INSS	4.004,00	6.006,00	6.006,00
(+) Encargo RPPS	0,00	0,00	0,00
(+) RPPS Suplementar	0,00	0,00	0,00
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto Orçamentário Total	**28.937,33**	**43.406,00**	**43.406,00**

IMPACTO FINANCEIRO

	2021	2022	2023
Impacto Orçamentário Total	28.937,33	43.406,00	43.406,00
(-) IRRF Total	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto financeiro	**28.937,33**	**43.406,00**	**43.406,00**

IMPACTO NA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (LRF)

RCL Estimada			
DTP Estimada			
Índice Estimado			
Acréscimo da DTP	28.593,91	43.062,58	43.062,58

Santo Augusto, RS, em 31/03/2021

JANIA MUSA DAOUD
Contador CRC nº RS-082196/O-4
Responsável pela elaboração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO
Secretaria Municipal de Saúde – SMS – Setor de Vigilância Sanitária –
(55) 9732-6031 e-mail: vigilanciapmsantoaugusto@gmail.com

PLANO DE FISCALIZAÇÃO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO.
(Em atendimento ao Decreto Estadual n.º 55.768 de 22/02/21).

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO: SANTO AUGUSTO

SECRETARIA: Secretaria Municipal da Saúde / Comitê Extraordinário de Saúde

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE: 17ª CRS REGIÃO DE SAÚDE: 13 Região.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: Enquanto houver estado de Calamidade Pública em decorrência da epidemiacausada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

- **Decreto Estadual Nº 55.766, de 22 de fevereiro de 2021** - Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19)no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual.

- **Decreto Estadual Nº 55.767, de 22 de fevereiro de 2021** - Altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande doSul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

- **Decreto Estadual Nº 55.768, de 22 de fevereiro de 2021** - Altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande doSul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

- **Decreto Municipal nº 4.195 de 22 de março de 2021**, o qual dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia do Covid-19, adota os termos do decreto estadual 55.799/21, firma procedimentos do protocolo regional da Região Covid e dá outras providências.

- **Decreto Estadual n.º 55.799 de 21 de março de 2021,** o qual institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

1. Introdução:

1.1- Trata o presente Plano de Ação de Fiscalização para o município de Santo Augusto/RS, no período que perdurar as restrições de comércio local em razão do Estado de Emergência ou Calamidade Pública, definindo as diretrizes e orientações gerais para as ações de fiscalização dos estabelecimentos comerciais e de serviços.
1.2- Devido à quantidade de Recursos humanos disponíveis para o exercício de fiscalização na Vigilância Sanitária Municipal, e o elevado volume de demandas referentes ao enfrentamento de Emergência em Saúde Pública, este Plano tem como foco a coordenação de outros setores do executivo municipal, com a disponibilização de servidores, veículos e insumos necessários à implementação do Plano de Ação de Fiscalização.

2. Diretrizes Gerais:

2.1- As ações de fiscalização obedecerão a normas constantes no Decreto Estadual 55.240/2020 esuas alterações;
2.2- Focar na prevenção de transmissão do agente etiológico do COVID-19, dentro da área deatuação de fiscalização de comércios e estabelecimentos de serviços;
2.3- Realizar registro sistemático das ações de fiscalização, na identificação e correção deirregularidades;
2.4- Priorizar ações de Fiscalização com base em planejamento de risco sanitário e risco detransmissibilidade da doença em cada estabelecimento.

3. Definição das Atividades Comerciais a serem Fiscalizadas:

Optou-se neste Plano de Ação por separar os estabelecimentos por áreas de atividade para que possamos realizar a fiscalização em todos os comércios e prestação de serviços do município. Estando assim divididos:
3.1- Comércio de Vestuário e Calçados em geral, armarinho e utilidades;
3.2 – Comércio Varejista de itens não essenciais;
3.3 - Reparação de Veículos automotores, Oficinas, lojas de peças de materiais, automotivos, Serviçode Banco, Casas Lotéricas, Lava-jato, Distribuidoras de Gás de cozinha, Comércio de Eletro Eletrônico;
3.4 - Comércio de Material de Construção, material industrial e os estabelecimentos de venda de ferragens, materiais elétricos, materiais hidráulicos, tintas, vernizes e materiais de pintura, mármores, granito e pedras de revestimento, vidros espelhos e vitrais, madeira e artefatos de cimento, cal, areias, pedra britada, tijolos e telhas;
3.5 – Supermercados e comércio varejista de alimentos e bebidas;
3.6 - Feiras Livres, Lojas Agropecuárias, Lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, Floriculturas, Serviços funerais, Igrejas.

4. **Demanda de Material de Consumo:**

4.1 : Como medidas de identificação: os servidores deverão portar crachá deidentificação no ato da fiscalização e uso de coletes, se disponível;

4.2 : Como medidas protetivas: aos servidores designados será assegurada adisponibilização de álcool a 70% e máscaras faciais;

4.3 : Como medidas de Registro: As equipes deverão possuir pranchetas, formulários ecanetas e outros cuja necessidade deverão ser verificadas pela Coordenação;

5. Procedimento de Fiscalização:

5.1: Os servidores deverão estudar os decretos e Portarias Vigentes, mantendo sempre disponíveis para caso de dúvidas.

5.2: As fiscalizações deverão ocorrer em dupla, com dois servidores, composto por um membro designado pelas secretarias e um membro da vigilância Sanitaria o qual deverão assinar o termo de Fiscalização, junto o responsável pelo estabelecimento. Ressalta-se que é imprescindivel o acompanhamento dos membros da vigilância sanitária no momento das fiscalizações, podendo ser formada tambem a referida equipe por dupla de fiscais sanitários sempre que houver possibilidade.

5.3. Os servidores designados deverão efetuar as seguintes ações:

- Desenvolver ações educativas, preventivas, de orientação e de controle da pandemia;
- Elaborar material informativo e orientador a população, escolas, conselhos;
- Atentar para a proibição de funcionamento dos estabelecimentos nos feriados, sábados e domingos, conforme determinado pelo Decreto Estadual 55.799/2021, Art. 2º, observadas as exceções previstas no parágrafo 3º do mesmo artigo; 4- No momento da fiscalização, verificar se a situação cadastral do estabelecimento na CNAE (Classificação Nacional de Atividades) corresponde ao comércio *efetivamente praticado;*
- Estudar, orientar e aplicar a Legislação em vigor;
- Participar de comitês e grupos de trabalho;
- Realizar visitas de fiscalização *in loco;*
- Monitoramento e avaliação dos planos de contingência de todos os setores que demandam o referido documento;
- Fiscalizar quanto ao cumprimento dos protocolos de segurança em vigilância do COVID 19;
- Lavrar noficações/orientações, advertência, intimações e Auto de infração;
- Proceder à interdição de estabelecimentos;

5.4: As ações realizadas por cada equipe deverão ser encaminhadas para a Vigilância Sanitária até as 14:00 horas de cada sexta-feira para que os dados sejam compilados e as ações sejam avaliadas.

6. Equipes de Fiscalização:

A Vigilância Sanitária contará com 03 equipes de fiscalização que realizarão as atividades de segunda a sexta-feira, em período integral (manhã, tarde e noite). Uma equipe será escalada para ficar de plantão aos finais de semana e feriados, por meio de demanda no telefone celular da vigilância sanitária. As equipes serão montadas de acordo com o cronograma estabelecido pela vigilância sanitária semanalmente.

As equipes de Fiscalização serão formadas por servidores públicos das Secretarias de Saúde (SMS), Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes (SMOV), Secretaria de desenvolvimento Econômico (SEDECOM), Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC). Os Secretários municipais indicaram os seguintes servidores que irão compor a equipe de fiscalização:

	Servidor	Secretaria	Função
1	CLARICEMARIA ROTILLI DOS SANTOS	SMS	Inspetor Sanitário
2	ANTONIO AUGUSTO STIVAL	SMS	Inspetore Sanitária
3	JORGE LUÍS RODRIGUES	SEFIN	Oficial Administrativo
4	VALDEZ MACHADO DE OLIVEIRA	SEFIN	Oficial Administrativo
5	ELIAS DA SILVA	SMOV	Coordenador de serviços urbanos
6	GILBERTO CARLOS BRANCO	SMOV	Operário
7	FERNANDO DIDONÉ	SEDECOM	Oficial Administrativo
8	LUCAS PES	SMEC	Motorista
9	JOSE ALENCAR EICKHOFF	SMEC	Motorista

A coordenação da equipe estará a cargo da Vigilância Sanitária estando esta sob a responsabilidade de Coordenar todas as equipes de Fiscalização e de estruturar sistemas de monitoramento das ações.

A Vigilância Sanitária poderá requisitar veículo e motorista de outras secretarias, caso necessário, em vista do objetivo de dar cumprimento das ações de fiscalização pelos servidoresdesignados.

Carolina Padilha Vieira Reinehr
Secretária Municipal de Saúde
Santo Augusto/RS

Antonio Augusto Stival
Inspetor Sanitário
Matrícula 2158
SMS - Santo Augusto/RS

Clarice M. R. dos Santos
Inspetora Sanitária
Matrícula 234
SMS - Santo Augusto/RS